



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA  
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-30  
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravata/PE Fone/Fax 081-3563.9059

**LEI Nº 3434 DE 18 DE ABRIL DE 2008.**

**Ementa:** Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivo, Altera Vencimentos, Cria Gratificação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** faço saber, que a Câmara Municipal de Gravata aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Município, os cargos de provimento efetivo a seguir, que passam a ser parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.985/91, e suas alterações:

**I - Grupo Ocupacional I - Técnico de Nível Superior:**

- a) Analista de Sistemas - 02 (dois) cargos
- b) Contador - 02 (dois) cargos
- c) Engenheiro Civil - 02 (dois) cargos
- d) Turismólogo - 02 (dois) cargos

**II - Grupo Ocupacional II - Serviço de Apoio Administrativo:**

- a) Auxiliar de Serviços Gerais - 200 (duzentos) cargos
- b) Técnico de Informática - 02 (dois) cargos

**III - Grupo Ocupacional XII - Serviço Educacional:**

- a) Professor I - 60 (sessenta) cargos
- b) Professor II - 82 (oitenta e dois) cargos
- c) Assistente Adm. Educacional - 30 (trinta) cargos
- d) Aux. de Serv. Adm. Educacional - 60 (sessenta) cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20  
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravatá/PE Fone/Fax:081-3563.9059

**IV - Grupo Ocupacional XIV - Técnico de Nível Superior na Área de Saúde, Exceto Médico:**

- a) Nutricionista - 02 (dois) cargos

**V- Grupo Ocupacional XV - Técnico de Nível Superior na Área de Saúde - Médico:**

- a) Médico - 34 (trinta e quatro) cargos  
b) Médico Auditor - 02 (dois) cargos

**Parágrafo único** - O provimento dos cargos de que trata este artigo, se dará após aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, obedecidas às disposições em legislação específica vigente.

**Art. 2º** - Aos profissionais da área de saúde (Médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem) pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município, lotados em postos de Saúde da Família - PSF, será atribuída gratificação na forma a seguir:

- I - Médico - R\$ 3.000,00  
II - Enfermeiro - R\$ 1.200,00  
III - Auxiliar de Enfermagem - R\$ 300,00

**Art. 3º.** Aos Profissionais de Engenharia Civil pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo do Município, com exercício nas funções externas de fiscalização ou similar na fiscalização de serviços de terceiros pelo município será atribuída gratificação de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.

**Art. 4º.** A partir de 1º de março, o valor do menor salário pago ao servidor efetivo do Município de Gravatá não poderá ser inferior a R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

**Art. 5º.** A partir de 1º de março, o valor do salário do Técnico de Nível Superior passa a ser de 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos Técnicos de Nível Superior na Área de Saúde - Médico e ao Auditor Municipal.

Y



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA  
PALACIO JOAQUIM DIDIER CGC(MF) 11.049.830/0001-20  
RUA CLETO CAMPELO, 268 Centro - Gravata/PE Fone/Fax:081-3563.9059

**Art. 6º.** Esta Lei será regulamentada no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, por Decreto do Poder Executivo que disporá, ainda, sobre detalhamento das atribuições, competências e requisitos dos cargos criados a partir desta Lei.

**Art. 7º.** Para o atendimento das disposições da Lei Complementar à Constituição Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a realização das despesas resultantes desta lei ficam condicionadas ao cumprimento do limite constante na alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Parágrafo único** - A implantação das modificações administrativas estabelecida nesta Lei será feita gradualmente, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde e Próprias consignadas no orçamento municipal para o exercício de 2008, aprovado pela Lei n.º 3.413 de 13 de novembro 2007.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gravata, 18 de maio de 2008.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Prefeito do Município de Gravata